DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.167
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

020100 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04 122 0006 2098 – Consórcio Desenv. Intermunicipal do Vale do Ribeira
3.3.71.39 – Transferências a Consórcios Públicos
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com superávit financeiro do exercício anterior.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de Setembro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.323
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre um Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 3.167, de 01 de setembro de 2021.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

020100 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04 122 0006 2098 – Consórcio Desenv. Intermunicipal do Vale do Ribeira
3.3.71.39 – Transferências a Consórcios Públicos
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com superávit financeiro do exercício anterior.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de Setembro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.168
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 92.974,09 (noventa e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
28.846.0001.3101 – Manutenção Inativos e Pensionistas – Câmara
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação.

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
28.846.0001.3101 – Manutenção Inativos e Pensionistas – Câmara
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de setembro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.324
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.168, de 01 de setembro de 2021 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 92.974,09 (noventa e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
28.846.0001.3101 – Manutenção Inativos e Pensionistas – Câmara
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação.

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
28.846.0001.3101 – Manutenção Inativos e Pensionistas – Câmara
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de setembro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.169
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 02 Transferência e Convênios Estaduais

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação por força de transferência do Fundo Estadual de Saúde através da Secretaria Estadual de Saúde originário de emendas parlamentares.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de Setembro de 2021.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.325
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.169, de 01 de setembro de 2021 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 02 Transferência e Convênios Estaduais

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação por força de transferência do Fundo Estadual de Saúde através da Secretaria Estadual de Saúde originário de emendas parlamentares.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de Setembro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.170
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá e dá providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONGAGUÁ**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade da Estância Balneária de Mongaguá.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.170/21 – fl.s 04)

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de MONGAGUÁ fica assim constituído:

I - Do Poder Público:
a) Um representante do Turismo;
b) Um representante da Cultura;
c) Um representante do Meio Ambiente;
d) Um representante da Educação;
e) Um representante do Obras Públicas e Planejamento;
f) Um representante da Câmara Municipal;

II - Da Iniciativa Privada:
a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
c) Um representante das Agencias de Turismo;
d) Um representante dos Monitores;
e) Um representante dos Turismólogos;
f) Um representante dos Artesãos;
g) Um representante dos Pesqueiros;
h) Um representante dos Urbanistas;
i) Um representante do Comércio;
j) Um representante da Imprensa;
k) Um representante da Agricultura;
l) Um representante dos Postos de Combustíveis.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao **COMTUR** e aos seus membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:
a) a Política Municipal de Turismo;
b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
c) os Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.170/21 – fl.s 05)

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do município e região e, ainda, sugerir a coordenação de eventos de natureza pública, como carnaval, natal e similar;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

XI - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII - assessorar o Poder Executivo na elaboração e execução de um Plano Diretor de turismo e das políticas de turismo para o município;

XIII - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e de negócios no município, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

XIV - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XV - sugerir normas, medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município, e para o incremento das suas atividades turísticas;

XVI - sugerir e planejar melhorias e adequações dos espaços e equipamentos turísticos, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nesses mesmos espaços;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.170/21 – fl.s 06)

XVII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XVIII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIX - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XX - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXI - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

XXIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXIV - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXV - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXVI - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do **COMTUR**:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - convocar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o vice-presidente;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.170/21 – fl.s 07)

VI - constituir grupos de trabalho entre os membros para a realização de tarefas específicas e de competência deste COMTUR;

VII - ser o destinatário das sugestões, pareceres, e outras manifestações de Conselheiros e de terceiros, e coloca-las à apreciação do COMTUR por ocasião das reuniões;

VIII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

IX - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

X - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR|;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 6º Compete aos membros do **COMTUR**:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.170/21 – fl.s 08)

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer ***quorum*** trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.]

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.170/21 – fl.s 09)

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "*ad referendum*" do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1757, de 31 de outubro de 1997 e suas posteriores alterações.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de setembro de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.171
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Mongaguá, a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados do Município de Mongaguá ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º – Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados e similares;

II – bancos e similares;

III – farmácias e similares;

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, poderão solicitar a apresentação da carteira de Identificação da pessoa com espectro autista – Ciptea, regulada pela Lei Federal nº 12.764/2012, para comprovação do atendimento prioritário.

Art. 2º - Os infratores desta Lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos ás seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art. 1º desta presente norma.

Parágrafo único – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.171/21 – fls. 02)

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após aplicação da advertência.

§1º - O valor da multa será de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais), sendo dobrado esse valor no caso de reicidência.

§2º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de setembro de 2021.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.172
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, que Institui o Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, passa a vigorar que a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes de Mongaguá – COMESP na conformidade desta Lei que define sua natureza, atribuições e composição.

Artigo 2º. O Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ***O Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá – COMESP, órgão Deliberativo, Consultivo e de Assessoramento da Administração Pública Municipal, tem por finalidade auxiliar, assessorar, propor e deliberar quando provocado na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de gestão, qualidade e transparência das práticas esportivas no âmbito do Município de Mongaguá, ficando vinculado à Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.***

Artigo 3º. O inciso II e os §§ 2º e 3º, do inciso II, todos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

II – 02 (dois) representantes de entidades de práticas esportivas no âmbito do Município de Mongaguá a serem definidas através de escolha de participação entre os interessados.

§2º - Os(as), Atletas de que trata o inciso II deste artigo deverão estar cadastrados com vinculo no "Sistema Integrado de Cadastro da C.E.L. (Coordenadoria de Esportes e Lazer)", da Secretaria de Esportes, lazer e Juventude do Estado de São Paulo e terem 18 anos completos.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas prestação de relevante serviço público, não lhes cabendo qualquer renumeração.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.172/21 – fl.s 02)

Artigo 4º. O artigo 8º, e o parágrafo único do artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à 05 (cinco) das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Artigo 5º. O artigo 12, da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – A Secretaria Executiva será exercida por qualquer servidor municipal designado pela Diretoria Municipal de Esportes.

Artigo 6º. Inclui o §4º, no inciso II e o inciso III, todos no artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

Inciso I – (...)

a) - (...)
b) - (...)
c) - (...)
d) - (...)

Inciso II – (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - O representante do Poder Público ou de entidade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

III – 2 (dois) representantes dos atletas que representam a cidade de Mongaguá a serem definidos(as) através de escolha de participação entre os interessados.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.172/2021 – fl.s 03)

Artigo 7º. Permanece inalterado os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de setembro de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 434/2021

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as Pré-Conferências realizadas em diligências em formato presencial respeitando as normas técnicas quanto as medidas protetivas ao controle do COVID-19 na pandemia no período de 13 a 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a 6ª Conferência Municipal de Saúde realizada em 28 de julho de 2021, em formato online através da Plataforma Zoom tendo como local Teatro Municipal Raul Cortez;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.155 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde – CMS, revogando a Lei Municipal nº 1.782, de 02 de março de 1998 e suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

1. Em conformidade com a Lei nº 3,155 de 30 de junho de 2021 em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453 de 10 de maio de 2012, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Mongaguá, fica assim constituído para Gestão 2021-2025, da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) **Representantes de Entidades e Associações:**
Associação Rosa Marques Castro
Titular: Dr. Asdrubal Marques Tomaz
Suplente: Aparecida dos Santos Aguiar

Associação Amor e Vida
Titular: Ana Lúcia Maria da Conceição Gordo
Suplente: Adriana Costa Santos Camargo

Associação São Vicente de Paula
Titular: Maria Aparecida Niéblas Cuculo
Suplente: Pedro Machado

b) **Representantes dos Usuários:**
Titular: Maria Madalena dos Santos
Suplente: Ana Maria Pacheco Scaglione

- segue -

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Portaria 434/2021 – fl.s 02)

Titular: Tatiane Gomes Alves Batista
Suplente: Gabrielli Stefani Braga Santos

Titular: Marcia Valeria Santana
Suplente: Marcelo de Oliveira

II – REPRESENTANTES DE TRABALHADORES SETOR PÚBLICO E PRIVADO:

a) **Representante da Diretoria Municipal**
Titular: Bruno Leonardo de Abreu
Suplente: Gilmara da Silva Novais

b) **Representante dos Funcionários da Saúde Pública**
Titular: Roberta Moreira de Almeida
Suplente: Rosilaine Aparecida Gallione Pires de Abreu

c) **Representante do Sindicato dos Servidores Públicos**
Titular: Aparecido Borges dos Santos
Suplente: Cristiane Rodrigues Augusto Nogueira Canal

II - REPRESENTANTES DO SEGUIMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS/GESTOR:

a) **Representantes da Gestão de Serviço Público**
Titular: Dra. Kelly de Lira Capatto
Suplente: Alini Araujo Onório

Titular: Ana Paula Camargo
Suplente: Andréia Paulino Marques

b) **Representante de Serviços Credenciados, Convênios ou Contratos**
Titular: Luciane Diniz da Silveira
Suplente: Patrícia Freire Russo Martins

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de agosto de 2021

MÁRCIO MELO GOMES
Prefeito